Gabinete da Prefeita

Beberibe
sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº17/2015
BEBERIBE, 10 JUNHO DE 2015.

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: Lidiane Alencar
Data: 16 / 06 / 2015
Assinatura: Lidiane Alencar

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que disciplina a prática de Kitesurf na região litorânea do Município de Beberibe, e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil, ao tratar do tema desporto, trouxe um dever ao Estado, qual seja o de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (art. 217, *caput*). Nessa senda, a Lei Orgânica desta municipalidade traz em seu corpo dispositivo semelhante (art. 86), e vai além ao mencionar que as políticas públicas voltadas à matéria terão como princípios, entre outros, a universalização do acesso a oportunidades de prática de esporte e desenvolvimento do esporte como atividade de lazer, de educação e de alto rendimento (art. 87).

O desporto pode ser conceituado como a execução de exercícios próprios para a expansão do vigor e da agilidade ou um processo de aperfeiçoamento físico e de educação de espírito. Contudo, devemos destacar uma outra face do desporto que vai muito além do simples divertimento ou distração, afinal, em muitos casos, ele é considerado como um excelente propulsor do crescimento profissional e econômico, seja para um indivíduo, seja para a coletividade.

O Kitesurf se enquadra perfeitamente nesse quadro. Trata-se de uma modalidade desportiva aquática que utiliza, como equipamentos básicos, uma prancha e uma pipa conectada ao corpo através de longos cabos. Seu grande crescimento em todas regiões brasileiras com vasta quantidade e boa regularidade de ventos tem causado preocupação. Há uma evidente ameaça de acidentes, como se vem constatando em outros municípios do Estado do Ceará. Sua prática desordenada afeta o direito ao livre acesso de frequentadores às praias beberibenses.

Atualmente, não possuímos qualquer norma municipal regulamentando o tema. Bem por isso, a Prefeitura de Beberibe foi notificado pelo Ministério Público Federal, junto à

Marinha do Brasil, a elaborar uma regulamentação para o exercício do Kitesurf em sua área litorânea.

Assim, o projeto em tela busca resguardar a segurança de banhistas e frequentadores das praias beberibenses, ao tempo em que determina zonas específicas de proibição para prática desse desporto. Espaços esses que não foram escolhidos ao acaso. Coube à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com auxílio direto da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a realização de um estudo para verificação de quais os locais mais utilizados por kitesurfistas e com maior incidência de banhistas.

Foram selecionados 04 (quatro) zonas, localizadas nas praias de Morro Branco, Fontes, Diogo e Parajuru. Pela necessidade de implementação de uma fiscalização eficaz, buscou-se a restrição de trechos em que há uma aglomeração humana rotineira, principalmente em finais de semana, feriados e eventos comemorativos.

Esta proposição que ora é submetida à apreciação dos Nobres Vereadores representa um importante elemento para convivência harmoniosa entre banhistas, pescadores, comerciantes e praticantes do Kitesurf, além de assegurar com segurança um elemento adicional para o turismo e arrojo econômico local.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

Beberibe sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 020/2015

DISCIPLINA A PRÁTICA DO KITESURF NA REGIÃO LITORÂNEA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam permitidas as práticas esportivas ou recreativas que envolvam a utilização do Kitesurf na região litorânea do Município de Beberibe, exceto nas zonas demarcadas na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Independentemente da classificação da área, as práticas de Kitesurf serão limitadas a uma distância máxima de 1 (uma) milha mar a dentro.

§ 2º As zonas indicadas no Anexo Único deverão possuir margens de segurança com distância de 200 (duzentos) metros em suas laterais.

Art. 2º Caberá ao Poder Público municipal a demarcação e sinalização das áreas de proibição para a prática do Kitesurf indicadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - O Município de Beberibe poderá adotar o sistema de parcerias junto à iniciativa privada para a consecução deste artigo.

Art. 3º Nas zonas de proibição, será vedado, inclusive, o pouso, a decolagem ou a guarda de quaisquer materiais armados necessários à atividade desportiva.

§ 1º É livre a prática do Kitesurf a uma distância de 200 (duzentos) metros além da arrebentação das ondas, mesmo que adjacentes às zonas proibidas, desde que o pouso e a decolagem se dêem nos trechos permitidos, respeitando-se sempre o limite máximo de 1 (uma) milha a que alude o § 1º do art. 1º.

§ 2º As pipas deverão ser desmontadas enquanto permanecerem em solo, visando prevenir acidentes.

Art. 4º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, instituir temporariamente novas áreas de proibição para a prática do Kitesurf, desde que justificadamente.

Parágrafo Único – Admitir-se-á como justificativa para a proibição momentânea, por exemplo, o uso do local para a realização de eventos culturais e esportivos.

Art. 5º Fica vedada, na região litorânea do Município de Beberibe, a prática do Kitesurf sem o uso do equipamento de segurança denominado "Dispositivo de Soltura Rápida".

Art. 6º Para a realização de competições esportivas dessa modalidade, será imprescindível a autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e da Marinha do Brasil, bem como a anuência prévia do órgão responsável pela gerência do patrimônio da União Federal.

§ 1º Para os fins do dispositivo no caput, a organização do evento deve exarar, por escrito, termo pelo qual se compromete a delimitar a área de competição, com a colocação de bóias e sinalizadores, bem como manter pessoal com a atribuição específica de evitar a proximidade dos banhistas com a área de pouso e decolagem.

§ 2º Os requerimentos para concessão das autorizações que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Não serão permitidas instalações fixas para a guarda de material ou equipamentos na faixa de praia, em decorrência da atividade de Kitesurf.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e com a União Federal, representada pela Marinha do Brasil, a fim de viabilizar e intensificar a fiscalização dos preceitos atinentes à segurança contidos nesta Lei.

Art. 9º As infrações às disposições acima sujeitam o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão dos equipamentos utilizados na prática irregular.

§ 1º Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º A responsabilidade pela infração poderá ser atribuída:

I - à pessoa física ou jurídica;

II - aos pais, tutores, curadores, quando incidir sobre as pessoas de seus filhos menores, tutelados, curatelas ou sobre aqueles a quem detenham a guarda.

§ 3º A punição de advertência terá precedência sobre as demais, privilegiando-se o caráter educativo.

§ 4º Os valores das multas variarão entre R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se o seguinte:

I – verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido, salvo quando a gravidade do caso recomendar valor maior;

II – a reincidência por parte do infrator acarretará um aumento gradual dos valores a serem aplicados.

§ 5º A apreensão dos equipamentos será medida aplicável tão somente em casos de reincidência de multa ou de evidente perigo à integridade física e à vida humana.

§ 6º No caso de resistência por parte do infrator, a fiscalização poderá solicitar auxílio policial para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 As áreas de proibição delineadas no Anexo Único desta Lei deverão ser revisadas a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 18 de maio de 2015.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

PRAIA DO PARAJURU

DEMARCAÇÃO DA ZONA DE BANHISTAS

Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Beberibe
sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL



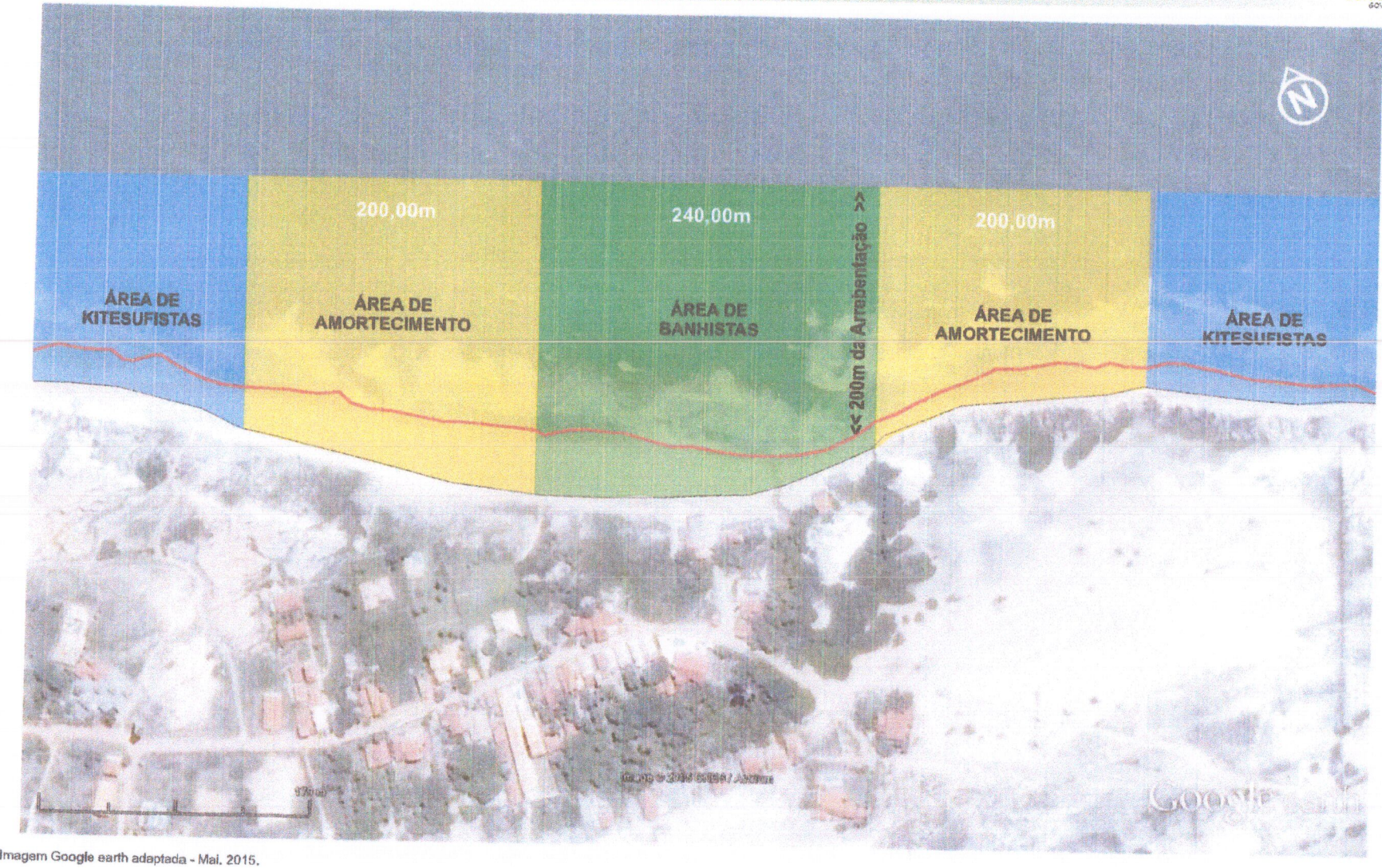
FONTE: Imagem Google earth adaptada - Mai. 2015.

PRAIA DO DIOGO

DEMARCAÇÃO DA ZONA DE BANHISTAS

Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Beberibe
sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL



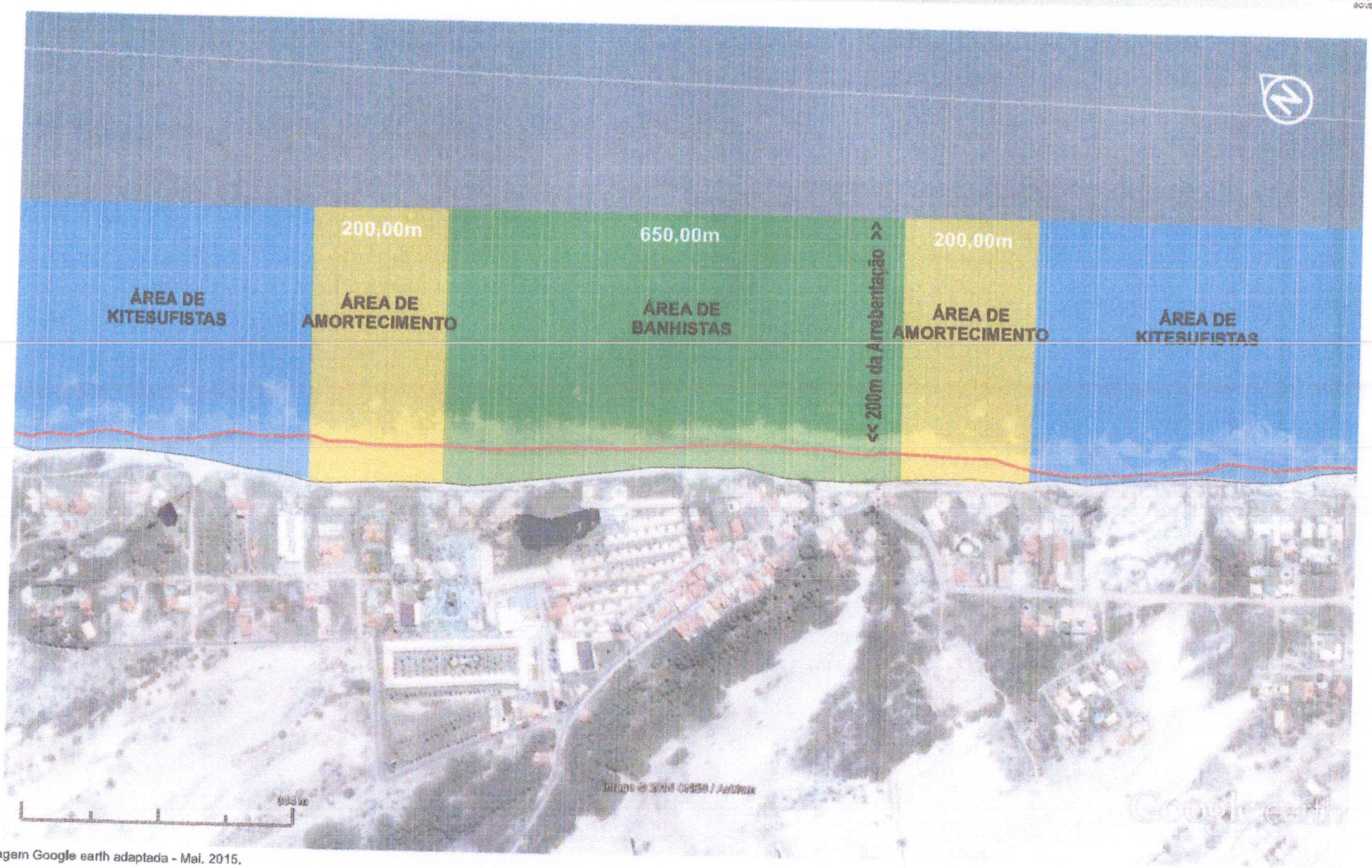
FONTE: Imagem Google earth adaptada - Mai. 2015.

PRAIA DAS FONTES

DEMARCAÇÃO DA ZONA DE BANHISTAS

Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Beberibe
sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL



FONTE: Imagem Google earth adaptada - Mai. 2015.

MORRO BRANCO

DEMARCAÇÃO DA ZONA DE BANHISTAS

Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Beberibe
sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL



FONTE: Imagem Google earth adaptada - Mai. 2015.